



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate a toda forma de discriminação contra pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de preconceito, estigmatização, exclusão ou discriminação praticada contra pessoas com deficiência, fundada na percepção equivocada de incapacidade, inferioridade ou limitação, que resulte na restrição ou impedimento do exercício pleno de direitos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo:

- I – Promover a valorização da dignidade da pessoa humana e da diversidade;
- II – Combater práticas discriminatórias, atitudes capacitistas e barreiras atitudinais, sociais, culturais, institucionais e comunicacionais;
- III – Fomentar a inclusão social, o respeito e a igualdade de oportunidades;
- IV – Fortalecer a conscientização da sociedade acerca dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – Apoiar e articular ações intersetoriais voltadas à acessibilidade e à inclusão.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo:

- I – Observância dos princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- II – Promoção da educação inclusiva e da informação acessível;
- III – Estímulo à participação da sociedade civil, movimentos sociais, associações e famílias;
- IV – Transversalidade das ações entre as políticas públicas municipais.

09/02/26
124/2026



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 5º Para a implementação da Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de campanhas permanentes de conscientização sobre o capacitismo;
- II – Capacitação e formação continuada de servidores públicos e profissionais que atuem no atendimento direto à população;
- III – Incentivo à identificação, denúncia e enfrentamento de práticas discriminatórias;
- IV – Promoção de atividades educativas em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;
- V – Apoio a iniciativas e projetos desenvolvidos pela sociedade civil organizada.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em consonância com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Durante a Semana poderão ser realizadas palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e ações de mobilização social.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e demais organizações interessadas, sem geração de despesa obrigatória ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 20 de janeiro de 2026.


**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR**